

ABORTO EM PAUTA: OS DISCURSOS SOBRE A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NA IMPRENSA TRADICIONAL E FEMINISTA*

DISCOURSES ON THE DECRIMINALIZATION OF ABORTION IN THE TRADITIONAL AND FEMINIST PRESS

Kamilla Cristina da Cunha Santos 1
Ana Carolina Rocha Pessôa Temer 2

Resumo: Este artigo tem como objetivo central analisar o discurso jornalístico acerca do aborto realizado no período do voto da Ministra Rosa Weber, que ocorreu no dia 22 de setembro de 2023, identificando, por meio de análise do discurso, os interdiscursos presentes nos principais portais de notícias do país. De modo a alcançar esse objetivo, foi realizada coleta de 26 matérias informativas em portais de jornalismo tradicionais e feministas, num período de cinco dias, compreendidos entre 20 e 24 de setembro de 2023. Considera-se que o jornalismo possui papel estratégico no debate sobre os direitos reprodutivos das mulheres, podendo, por meio de sua construção discursiva, questionar e denunciar a discriminação de gênero, a violação da cidadania e dos direitos fundamentais das brasileiras, além de estimular um debate mais aprofundado sobre o tema na sociedade, que pode levar a uma mudança de conjuntura política, jurídica e social.

Palavras-chave: Direitos Reprodutivos das mulheres. Cidadania. Discurso jornalístico. Aborto. ADPF 442.

Abstract: This article aims to analyze the journalistic discourse about abortion carried out during the period of Minister Weber's vote, which took place on September 22nd of 2023. The goal is identifying, through discourse analysis, the interdiscourses present on the country's main news portals. To achieve that, 26 informative articles were collected from traditional journalism portals and feminist portals, over a period of five days, between September 20 and 24, 2023. It is considered that journalism has a strategic role in debate on women's reproductive rights, being able, through its discursive construction, to question and denounce gender discrimination, violation of citizenship and fundamental rights of Brazilian women, in addition to stimulating a more in-depth debate on the topic in society, which can lead to a change in the political, legal and social situation.

Keywords: Women's Reproductive Rights. Citizenship. Journalistic speech. Abortion. ADPF 442.

*Uma versão preliminar deste artigo foi apresentada no GT 4 – Jornalismo, Mídias e Direitos Humanos, no XVII Seminário Internacional de Mídia, Cultura, Cidadania e Informação (Semic), ocorrido na Universidade Federal de Goiás, em 2023.

- 1 Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, da Universidade Federal de Goiás. Mestra em Comunicação pela UFG. Graduada em Comunicação Social – Jornalismo, pela Universidade Federal de Goiás. Estuda cidadania, gênero e jornalismo. E-mail: kamillaccs@gmail.com
- 2 Professora Visitante e orientadora de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFG. Possui mestrado e doutorado em Comunicação Social pela Universidade Metodista de São Paulo, e graduação em Comunicação Social – Jornalismo pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: anacarolina.temer@gmail.com

Introdução

O jornalismo brasileiro voltou a pautar os Direitos Reprodutivos das mulheres no último ano, influenciado pelo voto favorável, em 22 de setembro de 2023, da ex-ministra Rosa Weber¹, no processo de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, submetido ao Supremo Tribunal Federal (STF) pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), em 2017. A arguição pede a descriminalização do ato voluntário do aborto até a 12ª semana de gestação e a inconstitucionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal. Em seu voto, a ministra falou sobre encarar o aborto como uma questão de saúde pública e que a penalização do ato, além de ferir os direitos fundamentais das mulheres brasileiras, não impede a sua prática, ao contrário, apenas vitimiza as mulheres mais vulneráveis econômica e socialmente.

De acordo com a Pesquisa Nacional do Aborto 2021, publicada este ano, pela pesquisadora Débora Diniz e os pesquisadores Marcelo Medeiros e Alberto Madeiro – que entrevistou 2000 mulheres brasileiras residentes nas áreas urbanas do país –, uma em cada 7 mulheres já realizou ao menos um aborto até os 40 anos. Mais da metade afirmou ter realizado o aborto voluntário até os 19 anos.

Mesmo no Brasil sendo considerado crime a prática do aborto voluntário, a legislação não reflete a realidade das mulheres brasileiras. Segundo o Ministério da Saúde, entre 800 mil e um milhão de mulheres recorrem ao aborto clandestino todos os anos, das quais 25% recorrem ao Sistema Único de Saúde (SUS) em decorrência de sequelas e complicações de procedimentos malfeitos. No país, o aborto só pode ser realizado legalmente em três circunstâncias: 1) no caso de risco de morte para a mãe; 2) em caso de estupro; e 3) em fetos anencefálicos – incluído no rol em abril de 2012, pelo STF.

O tema no país tem muita resistência em ser abordado socialmente e é considerado polêmico. Isso se deve, principalmente, à biopolítica estatal sofrer grande influência religiosa que formou culturalmente e moralmente a sociedade brasileira e que, ainda hoje, influencia as normas e leis do país, embora o olhar sobre o assunto deva ser ampliado e distanciado dos preceitos moralistas e ser debatido pelo viés científico e da cidadania plena das mulheres.

É neste ponto que a imprensa exerce papel fundamental na discussão. Atuando enquanto *práxis* social, o jornalismo é responsável por grande parte da construção de sentidos na sociedade brasileira e pode oferecer uma possibilidade de diálogo a partir de uma leitura e compreensão crítica dos fatos e da realidade, contribuindo para um debate amplo acerca da descriminalização do aborto voluntário no Brasil.

A partir desse entendimento, foram coletadas 26 matérias informativas que tratavam sobre o aborto, publicadas em setembro deste ano, em portais de jornalismo tradicionais (Portal G1, Portal UOL, CNN Brasil, Metrôpoles) e portais feministas (Portal Catarinas, AzMina, Gênero e Número e SOS Corpo), entre os dias 20 e 24 de setembro de 2023. O período foi pensado tomando como referência a data do voto de Weber (22/09), assim, optou-se por coletar matérias que antecederam o voto e as repercussões posteriores, limitando-se a cinco dias devido ao grande número de matérias jornalísticas disponíveis sobre o tema.

A escolha dos portais tradicionais foi baseada no ranking disponibilizado em setembro de 2023, período de coleta e análise das matérias, pela empresa americana de mensuração de dados *SimilarWeb*², que analisa a audiência, tempo de permanência e rejeição de sites no mundo. Ainda, por ser uma temática cara aos movimentos de mulheres no país, optou-se por analisar matérias publicadas em portais feministas, de modo a identificar como a imprensa feminista abordou a temática e como se diferencia do discurso jornalístico tradicional.

O material coletado foi analisado a partir da Análise do Discurso, de modo a identificar as formações discursivas e os interdiscursos mais presentes no texto, o que pôde fornecer informações acerca dos discursos que circundam o atual debate sobre a descriminalização no aborto no país na imprensa tradicional e feminista.

1 A ministra se aposentou no dia 2 de outubro de 2023, quando completou 75 anos de idade.

2 A pesquisa pode ser acessada aqui: <https://www.similarweb.com/pt/top-websites/brazil/news-and-media/>

A biopolítica do Estado e a violação da cidadania plena das mulheres

A maternidade foi, por muitos anos, propagada como a única e mais sagrada vocação das mulheres, que nascem para ser mãe e cuidar da prole. Silvia Federici (2017) conta que esse imaginário se propagou por volta dos séculos XVI e XVII, devido a grave crise populacional que os países europeus estavam vivenciando na época, havendo uma ressignificação do que seria um “crime reprodutivo”, com punições mais severas às mulheres que utilizassem contraceptivos, sofressem abortos ou infanticídio (mesmo que fossem involuntários). Esse pensamento foi propagado, principalmente pelo clero, que tinha amplo poder social.

A partir do século XVIII, com a mudança do sistema econômico, Igreja e Estado passaram a atuar em conjunto para estimular a aumentar as taxas de natalidade e formalizar a “família” como base da sociedade. Com isso, passou-se a realizar um cerceamento total sobre os direitos sociais e políticos das mulheres, cujo principal símbolo foi a perda do controle sobre o próprio corpo, denominado por Silvia Federici (2017) como a “escravização das mulheres à procriação”. Segundo a autora, “enquanto na Idade Média elas podiam usar métodos contraceptivos e haviam exercido um controle indiscutível sobre o parto, a partir de agora seus úteros se transformaram em território político, controlados pelos homens e pelo Estado” (Federici, 2017, p. 178).

Michel Foucault fala em biopoder, para referir-se às estratégias utilizadas pelo Estado, a partir da Modernidade³, para sujeição dos corpos e controle das populações. É quando o Estado passa a desenvolver tecnologias políticas para impor a sua biopolítica sobre os corpos, a saúde, a alimentação, a moradia, as condições de vida e os comportamentos, reforçados pelo saber e cristalizando-se nos enunciados da vida cotidiana das populações.

Esse biopoder, sem a menor dúvida, foi elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos (Foucault, 2021, p. 152).

Se na Idade Média, o Estado não se preocupava tanto com o quantitativo populacional, a partir da modernidade, apropriando-se do discurso religioso, passa a encarar a “vida” como o bem mais precioso e ter mais controle sobre o sistema de natalidade, de modo a garantir pessoas suficientes para atuar no novo modelo de produção que surgia. Assim, o discurso moralista religioso acerca da reprodução feminina não apenas foi reforçado, como também foi normatizado pelo Estado de modo a atingir os seus próprios fins.

O Estado, passa, então, a apropriar-se dos discursos, poderes, tecnologias e saberes para controlar, principalmente, a vida e a sexualidade das mulheres, propagando a maternidade compulsória e mantendo um estado de vigilância sobre os corpos, sob o discurso de estar defendendo a vida. Segundo Foucault (2021, p. 155-156), o sistema jurídico teve atuação essencial no desenvolvimento e manutenção da biopolítica estatal, visto que “um poder que tem a tarefa de se encarregar da vida terá necessidade de mecanismos contínuos, reguladores e corretivos. Já não se trata de pôr a morte em ação no campo da soberania, mas de distribuir os vivos em um domínio de valor e utilidade”. Amparando-se no poder jurídico, o Estado vai garantir a vida de uns e “deixar morrer” outros, de acordo com a sua necessidade. Mas, fazer viver quem? Deixar morrer quem?

Falando em questões do aborto voluntário, por exemplo, pode-se inferir que o feto é o organismo que o Estado “faz viver”, por meio da norma da penalização de quem tenta eliminá-los, enquanto “deixa morrer” a mulher que escolhe não gestar compulsoriamente. Fala-se aqui em “deixar morrer” em termos literais, visto que o aborto está entre as cinco principais causas da mortalidade materna no Brasil, segundo a Organização Mundial de Saúde, atrás apenas de casos resultantes de hipertensão, hemorragias graves e infecções.

É importante salientar que o sistema não mata, ele deixa morrer, o que quer dizer que ele não pode atentar contra a própria política de “defesa da vida”, pois isso seria transgredir a sua própria ideologia. Mas, indiretamente, o Estado pode fazer a seleção de quem tem mais valor para

3 Para Foucault a sociedade moderna tem início no século XVIII, com a mudança do sistema de produção..

ele e fazer viver, enquanto pode deixar morrer outros, sem ser juridicamente responsabilizado pelo fato.

Desse modo, é possível considerar que o biopoder incide sobre os corpos das mulheres nos moldes de uma sociedade de controle (termo também cunhado por Foucault), visto que é no útero delas que se dá início à vida, o local constitutivo das populações; e quando estas insurgem contra esse controle, desafiando o Estado e quebrando as regras, estão sujeitas a medidas disciplinares, sendo punidas com a privação de liberdade e, indiretamente, com a morte.

Mesmo as brasileiras tendo conquistado o direito à educação, o sufrágio universal, o direito ao divórcio e igualdade perante a Lei, garantido pela Constituição Federal de 1988, ainda hoje, não é possível afirmar que as mulheres conquistaram uma cidadania plena, visto que ainda lhes é negada a autossuficiência sobre os seus próprios corpos, e sua reprodução continua sendo controlada e vigiada pelo Estado. Ou seja, nas circunstâncias que envolvem a decisão sobre a gestação, a mulher deixa de ser um ser de direitos e é considerada como pessoa incapaz⁴, alguém que não pode ou não tem capacidade de decidir por si própria sobre a sua reprodução, tendo a sua cidadania violada e sua autonomia desconsiderada. Todavia, ao considerarem a realização de um aborto para cessar uma gestação indesejada, elas voltam a ser tratadas como personas capazes e sujeitas às penalizações previstas pelo crime.

Para as historiadoras Carla Pinsky e Joana Pedro (2008), o século XX foi uma época generosa em relação à conquista de direitos das mulheres, entretanto, “se a cidadania pode ser pensada como o “direito de ter direitos”, ou seja, como igualdade e como eliminação de formas de hierarquias relacionadas ao “natural”, não podemos ainda considerar que o século XX tenha fornecido às mulheres a plena cidadania” (p. 294). Já Ana Maria Colling (2021) diz que, juntamente com o avanço jurídico, é necessária uma mudança na mentalidade da sociedade que acompanhe as lutas das mulheres pela efetiva implementação dos direitos constitucionais adquiridos, considerando que a igualdade entre homens e mulheres está muito além da tão-somente igualdade jurídica.

O jornalismo como aliado na luta feminista

A cristalização da biopolítica na sociedade brasileira se deu por meio do uso estratégico dos dispositivos de poder, como a escola, a família e a igreja, e foram balizados pelo judiciário. Além deles, a imprensa teve importante papel na disseminação da ideologia do Estado, propagando pensamentos moralistas e reforçando os papéis de gênero – a construção social do masculino e do feminino, colocando o homem no papel de provedor e voltado ao espaço público, e as mulheres no papel de esposa e mãe, voltada para o cuidado e para o lar, principalmente sob influência do discurso moral religioso.

No entanto, a partir do Século XIX, sob a influência da insurgência das mulheres europeias, principalmente as francesas, as brasileiras passaram a se opor mais ativamente à corrente ideológica vigente e lutar pela sua cidadania. Passaram a demandar por direitos políticos, civis e sociais e reivindicavam direitos iguais aos garantidos aos homens, como o acesso à educação, controle de propriedade, o reconhecimento de sua capacidade intelectual enquanto ser humano, o direito ao voto e igualdade salarial. Para Constância Duarte (2017, p. 14), “a literatura, a imprensa e a consciência feminina surgiram praticamente ao mesmo tempo no Brasil, nas primeiras décadas do século XIX”, demonstrando que logo quando possível, as mulheres passaram a não apenas a ler, mas também a produzir conteúdo voltado para o seu próprio gênero, que carecia desse tipo de literatura.

Adentraram as redações e passaram a ditar politicamente e ideologicamente muitas folhas direcionadas às mulheres. De leitoras a escritoras, abriram espaço na sociedade para os seus anseios e suas reivindicações por meio da imprensa feminista. Falavam de moda, de família, de filhos e casamento, mas também de política, de cidadania e de sua função social. Usaram a

4 Incapaz é utilizado aqui no sentido jurídico do termo, como dita os artigos 3º ao 5º do Código Civil brasileiro, que reconhece como incapaz a pessoa que não está apta ao exercício ou gozo de seus direitos, podendo ser absoluta ou relativa, que não conseguem refletir sobre os seus atos ou tenham o discernimento reduzido, como os menores de 16 anos e os que possuem alguma enfermidade ou deficiência mental.

imprensa como principal meio de reflexão crítica para questionar os papéis de gênero e exigir uma cidadania plena. A partir desse momento, a imprensa⁵ se tornou grande aliada na conquista dos direitos das mulheres.

E é por essa capacidade de acompanhar as mudanças sociais que ocorrem na sociedade, seja por meio de pressões populares, seja pela sacralização dessas mudanças viabilizadas pelos instrumentos legais do Estado, que faz do jornalismo uma instituição importante na sociedade. Como prática social, o jornalismo potencializa a construção de sentidos na sociedade e tem potencial para incentivar uma “leitura crítica da realidade” (Freire, 1989), sem desconsiderar, aqui, o repertório socio-histórico-cultural de cada indivíduo.

Por seu poder simbólico de construir sentidos e promover espaços de interação e visibilidade na sociedade, tanto das reivindicações, quanto das conquistas sociais, é que nos amparamos na imprensa enquanto instância de potenciais mudanças discursivas na sociedade (Fairclough, 2016), almejando transformações sociais. Desse modo, considera-se que o jornalismo possui papel estratégico no debate sobre os direitos reprodutivos das mulheres, podendo, por meio de sua construção discursiva, questionar e denunciar os papéis de gênero, a violação da cidadania e dos direitos fundamentais das brasileiras e, assim, estimular um debate mais aprofundado sobre o tema.

Procedimentos metodológicos

A investigação foi realizada de modo a analisar o discurso jornalístico de matérias informativas que abordam o aborto publicadas nos portais de jornalismo tradicionais: G1, Uol, CNN Brasil, Metrôpoles; e nos portais feministas: Portal Catarinas, AzMina, Gênero e Número e SOS Corpo. Limitou-se a coleta do *corpus* a cinco dias devido ao grande número de matérias jornalísticas disponíveis, fomentadas pelo voto da ex-ministra do STF Rosa Weber no processo de ADPF 442, que ocorreu no dia 22 de setembro de 2023, que trata sobre a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação. Assim, a coleta ficou estabelecida entre os dias 20 e 24 de setembro do mesmo ano, período que antecede o voto e as repercussões posteriores.

A escolha dos portais tradicionais foi baseada no ranking disponibilizado em setembro de 2023, pela empresa americana de mensuração de dados *SimilarWeb*⁶, que analisa a audiência, tempo de permanência e rejeição de sites no mundo. A categoria escolhida foi “publicação de notícias e mídia” e o país foi “Brasil”. Já a escolha dos portais feministas selecionados baseou-se naqueles que publicam matérias jornalísticas sobre os direitos das mulheres e têm maior repercussão nacional.

Ao total, foram coletadas 26 matérias informativas, dentre artigos, reportagens e entrevistas, sendo 7 matérias no Portal G1 – categoria política; 3 matérias no Portal UOL – categoria política; 10 matérias no portal CNN Brasil – 9 na categoria política e 1 internacional; 2 matérias no portal Metrôpoles – categoria Brasil; 2 no portal Catarinas – categoria corpo; 1 na Revista AzMina – categoria aborto; e 1 no SOS Corpo – categoria luta feminista. Importante ressaltar que a matéria publicada no portal AzMina foi escrita em parceria com o portal Catarinas e Gênero e Número, os quais também publicaram a reportagem em seu site.

Para identificar as formações discursivas e os interdiscursos mais presentes no discurso jornalístico dos portais tradicionais e feministas acerca do aborto, utilizou-se a análise do discurso como instrumento teórico-metodológico de análise.

Para além da linguagem propriamente dita, o discurso engloba a fala, o texto, o sujeito e o contexto histórico e social de sua enunciação, compreendendo as vozes implícitas e explícitas, os enunciados, as formações discursivas e as ordens discursivas. Já o interdiscurso, como categoria de análise, pode ser compreendido como os discursos inter cruzados que implicam na memória discursiva do discurso originário. Para Eni Orlandi (2007), o interdiscurso determina a constituição e a formulação do discurso, remetendo à memória (constituição) e um discurso mais atual

⁵ Importante ressaltar que muitos dos jornais e revistas dessa época também eram conservadores e serviam ao papel de reforço da ideologia vigente no país, sendo contrários aos pensamentos de mudanças de status das mulheres na sociedade, tencionando, assim, ideias progressistas e moralistas (Duarte, 2017).

⁶ A pesquisa pode ser acessada aqui: <https://www.similarweb.com/pt/top-websites/brazil/news-and-media/>

(formulação). Assim, o interdiscurso implica os saberes constituídos no que já foi dito e pelo que está sendo dito e circulando na sociedade, além dos “esquecidos”. É a partir dessa confluência que se constroem os sentidos.

Assim, a análise do discurso auxiliou na compreensão de como se dão essas diversas formas de produção discursivas, auxiliando na interpretação aprofundada dos ditos e não ditos sobre a descriminalização do aborto no Brasil; além de auxiliar na análise dos processos socio-históricos e da produção de sentidos na sociedade.

O discurso jornalístico dos portais tradicionais hegemônicos

Ao analisar as matérias informativas dos portais tradicionais, percebeu-se que existem diversos interdiscursos que transpassam o discurso jornalístico, como o jurídico, o religioso, o médico, o histórico e o sociocultural. O discurso político sobre o aborto é a marca principal das matérias analisadas, fato observado na classificação que os próprios portais informativos colocam o tema. Embora o portal Metrôpoles categorize as matérias como “Brasil”, também é onde se noticiam os discursos políticos. A única matéria que divergiu foi a intitulada “Aborto é legalizado em 77 países mediante solicitação; confira quais”, do portal CNN Brasil, publicado em 22 de setembro, na categoria internacional.

Durante a análise, percebeu-se que as fontes de informação que compuseram as matérias são documentais, como o próprio discurso da Ministra Rosa Weber, o código penal de 1940, o processo de ADPF 442 submetido pelo Psol ao STF, em 2017, e a Pesquisa Nacional do Aborto 2021.

Por se tratar de uma pesquisa que circundou o voto da Ministra Rosa Weber, é condizente que o principal interdiscurso encontrado seja o jurídico, presente na totalidade das matérias. Enunciados como “descriminalização”, “legalidade” e “julgamento” estão presentes em quase todos os títulos das notícias e reportagens analisadas, remetendo a um sentido legal do assunto que entrou em debate no maior órgão jurídico do país, o STF, acerca da mudança ou não de parte da legislação em vigor, mais especificamente os artigos 124 e 126 do Código Penal de 1940, que preveem detenção entre um e quatro anos para mulheres que provoquem o aborto voluntário, bem como para aqueles que a auxiliam no ato.

O debate acerca da descriminalização do aborto precisa ser encarado na sociedade, na política e no judiciário. Sendo o Estado brasileiro fortemente influenciado, ainda hoje, pela biopolítica reprodutiva que advém desde o século XVII e reforçada nos séculos XIX e XX, o poder judiciário é um importante instrumento nesta disputa, que pode servir tanto aos interesses dos conservadores, que querem manter as regras reprodutivas do jeito que estão ou então retrocedê-las ainda mais, quanto aos interesses dos progressistas, que defendem a alteração da lei penal para garantir a liberdade e o direito a autossuficiência das brasileiras.

Ao enfatizar os direitos reprodutivos em conjunto com questões relacionadas ao discurso médico e sociocultural, mesmo referenciando apenas o discurso da ministra, o jornalismo tradicional, de certo modo, contribui para uma ampliação do debate sobre o aborto, produzindo sentido de violação de direitos fundamentais e da cidadania das mulheres, saindo do debate apenas de penalização dos atos, marcas cruciais do voto de Rosa Weber.

Segundo Rosa Weber, a tendência internacional é tratar o problema da liberdade reprodutiva das mulheres como uma questão de **saúde pública** e de **direitos humanos**, não como questão **criminal** (Alves, 2023).

A ministra argumenta que o **direito à liberdade reprodutiva**, ou seja, à liberdade sobre ter filhos ou não, integra o **direito à saúde**, previsto na **Constituição** (Alves, 2023).

O principal argumento para a descriminalização do aborto é a violação da liberdade e da autossuficiência das mulheres brasileiras, garantidas na CF/88. Fato que fundamentou a formalização do processo de ADPF 442, requerida pelo PSOL, em 2017. Segundo reportagem da

CNN Brasil, “a sigla argumenta que a vedação é incompatível com **dignidade** da pessoa humana e a **cidadania das mulheres**” e que “o objetivo é garantir às mulheres o **direito constitucional** de interromper a gestação, de acordo com a sua autonomia e sem necessidade de qualquer forma de permissão específica do Estado, além de garantir aos profissionais de saúde o direito de realizar o procedimento” (Mendes, 2023). Ou seja, a criminalização do aborto viola o direito a liberdade, o direito à saúde e a cidadania das mulheres, vedando o direito a escolha e ao planejamento familiar, garantidos na CF/88.

Em longo voto de 103 páginas, Rosa ressaltou que a **criminalização** da decisão de uma mulher pela interrupção da gravidez perdura por **mais de 70 anos no Brasil** e que as mulheres **não puderam se expressar** sobre a criminalização durante o debate do tema (Netto; Neves, 2023).

Rosa defendeu a posição da autodeterminação da mulher e reforçou que a questão do **aborto é um problema de saúde pública**, sendo inclusive uma das quatro causas diretas de **mortalidade materna** (Netto; Neves, 2023).

“A criminalização do ato não se mostra como política estatal adequada para dirimir os problemas que envolvem o aborto, como apontam as estatísticas e corroboraram os aportes informacionais produzidos na audiência pública” (Netto; Neves, 2023).

Rosa afirmou ainda que a criminalização “perpetua o quadro de **discriminação com base no gênero**”, uma vez que nenhum **homem** é reprovado pela sua conduta de **liberdade sexual** (Netto; Neves, 2023).

Além de violar direitos e ser uma recorrente histórica e ultrapassada, a criminalização do aborto é baseado na discriminação de gênero, onde as mulheres são culpabilizadas por suas decisões, enquanto a mesma cobrança e vigilância social não recai sobre os homens. A sociedade de controle, no que tange a temática dos direitos reprodutivos, atinge somente as mulheres. Elas são as responsáveis por engravidar, mesmo que o método contraceptivo tenha sido ineficaz, e sofrem punições severas por decidirem interromper a gestação. Sem deixar de lado os efeitos nocivos que a proibição do aborto causa em mulheres que estão em posições de vulnerabilidade socioeconômica, que não conseguem acessar um abortamento seguro.

A ministra ressalta, ainda que a interrupção da gestação “trata-se de decisões que pertencem ao campo da **autonomia privada** e da intimidade da mulher ou do casal, não cabendo ao Estado interferir, sob pena de configuração de ato de **violência institucional**”. Desse modo, o Estado ao ingerir sobre questões de foro íntimo está cometendo violência institucional contra as mulheres, além de ser conivente com a morte de milhares de brasileiras que decidem pelo abortamento, por não ter acesso a uma legislação atualizada e um Estado acolhedor. Aí tem-se a concretização do “fazer viver” e “deixar morrer”, apontado por Foucault (2021), como parte da biopolítica estatal.

Biopolítica defendida, hoje, principalmente pelos grupos religiosos, que integram, inclusive os poderes executivos e legislativos com o intuito de travar os avanços na legislação de acordo com a sua moral religiosa e seus interesses. Existem, atualmente, mais de 190 projetos que debatem o aborto na Câmara, sendo a maioria para tentar restringir ainda mais o aborto na sociedade brasileira. Ao se analisar o interdiscurso religioso, que compõe os argumentos proferidos pelos grupos chamados “pró-vida”, é perceptível que não é, de fato, a vida que lhes importa, ao menos não a das milhares de mulheres que morrem em decorrência de abortos ilegais, mas a manutenção de uma ordem e das relações de poder que professam ser “naturais” e imutáveis, a maternidade e o controle sobre os corpos das mulheres.

Na Câmara, há um projeto pronto para ser votado em plenário. De autoria do ex-deputado Eduardo Cunha, a proposta **torna**

crime divulgação de formas de aborto e estabelece punição à prática (Falcão *et al.*, 2023).

Também tramita na Câmara um projeto batizado de **Estatuto do Nascituro**, que chegou a ser listado para votação na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher em 2022, mas foi retirado de pauta. A proposta estabelece que **o feto tem “direito à vida, à saúde, ao desenvolvimento e à integridade física” e proíbe “qualquer dano ao nascituro”**. Na prática, o texto poderia impedir o aborto em casos atualmente previstos em lei (Falcão *et al.*, 2023).

Além de restringir o ato em si, existem diversas propostas que visam coibir, inclusive, o acesso à informação, violando não apenas o direito dos cidadãos como um todo, mas a liberdade de imprensa, todavia, como discursou a ministra Rosa Weber, “a moralidade majoritária da sociedade encontra limites na ordem constitucional frente aos direitos e liberdades fundamentais” (Alcântara, 2023). Outros, amparando-se dentro das normas legais, estão se organizando para a propositura de um plebiscito sobre o aborto, para compreender se o pensamento social modificou acerca do tema.

Daí a importância de se debater a questão, não apenas socialmente, mas lutar para garantir um debate e uma modificação de conjuntura também nas instâncias judiciais. Sendo o Supremo Tribunal Federal a instância maior de controle e defesa da Constituição brasileira. Ainda, cabe à imprensa o dever de debater com a sociedade as consequências e graves violações de direitos que a criminalização do aborto causa na sociedade brasileira, principalmente, nas mulheres e em outras pessoas que podem gestar.

O discurso jornalístico dos portais feministas

A imprensa feminista surgiu, no Brasil, no século XVIII, como um espaço para debater as questões das mulheres, além de se tornar uma forte aliada nas lutas e conquistas de direitos e de conscientização feminina acerca de sua posição na sociedade. Atualmente, o seu papel é o de servir como um mediador para as denúncias de violações dos direitos garantidos das mulheres e continuar a luta por uma cidadania plena.

Ao buscarmos por portais de informação feministas que pautam os direitos reprodutivos das mulheres e que possuem maior repercussão nacional, encontramos o Portal Catarinas, a Revista AzMina, Gênero e Número e SOS Corpo. Ali é possível ler reportagens que falam tanto do procedimento do aborto em si, com relatos de experiências, e denúncias de diversos casos de violações ao direito de interrupção da gestação garantido em Lei. Além de servirem como um observatório para Projetos de Leis (PL) que tentam retroagir os direitos adquiridos das mulheres, como o Estatuto do Nascituro e diversos outros PL que visam a penalizar ainda mais as mulheres que realizam a prática do aborto, inclusive as que já são legalizadas juridicamente.

Diferentemente dos jornais tradicionais, que classificam a questão por meio do viés político, na categorização feminista, o aborto recebe categorias específicas que remetem ao tema de fato, como: corpo (portal Catarinas); Direitos Sexuais e Reprodutivos (Gênero e Número); aborto (Revista AzMina); e luta feminista (SOS Corpo). Além de notícias e reportagens, no período de coleta das matérias, foi possível encontrar uma entrevista com uma professora, especialista na temática do aborto e direitos humanos. Importante ressaltar que das quatro matérias coletadas, apenas duas falam sobre o voto da ministra Rosa Weber, e outras trazem temas relacionados a processos judiciais e mortalidade materna. Essa é uma estratégia da imprensa feministas para ampliar o debate sobre o aborto no mês de setembro, abordando o tema a partir do viés da saúde e do cuidado, e não focar apenas no voto da Ministra, embora as pautas se relacionem.

Embora se tenha coletado apenas quatro matérias nos portais feministas, por não serem classificadas como portais jornalísticos de notícias diárias, as pautas são mais aprofundadas e as fontes de informações são diversas, podendo ser observado o uso de especialistas no tema, pesquisas estatísticas nacionais e internacionais, além de trabalhos acadêmicos publicados no país. O que garante bom conteúdo para a análise discursiva.

Ainda, os interdiscursos identificados no *corpus* remetem, principalmente, ao contexto jurídico, sociocultural e médico, embora também estejam presentes o discurso científico, histórico e religioso.

Ao abordar os direitos reprodutivos remetendo a um discurso jurídico, os portais feministas não se limitam nos enunciados da letra da lei ou sobre a discussão de modificação, embora estes apareçam, mas demonstram casos concretos de processos judiciais e perseguições a mulheres que realizam o aborto. Na entrevista, concedida pela professora de Direito Público da Universidade de São Paulo, Fabiana Severi, o foco principal da matéria jornalística foi a pesquisa sobre as falhas nos processos judiciais de criminalização de mulheres pela prática do aborto no Brasil.

A pesquisa identificou que as crenças morais e religiosas predominam nos processos judiciais que ocorrem na esfera jurídica, mesmo quando cheio de vícios, violando, assim, os direitos básicos das mulheres a um processo isonômico e uma defesa ampla. Na maioria das vezes, as únicas testemunhas do caso são os médicos e médicas que atendem as pacientes e que, de acordo com a legislação brasileira, são vedados de denunciar em respeito ao sigilo que a profissão exige. Todavia, em casos de aborto, essas denúncias, que não deveriam sequer ser consideradas para abertura de um processo penal, são aceitas como única prova.

Ao procurar **atendimento médico** após aborto, Isabel ouviu da **médica** que a atendeu que caso não confessasse que provocou o procedimento, o remédio aplicado seria **fatal**. Ao pensar nos dois filhos e na mãe, Isabel confessou o autoaborto e a **médica orientou a enfermeira para que realizasse a denúncia à polícia** (Valenga, 2023).

A denúncia realizada pela médica e enfermeira que atenderam Isabel é **ilegal**. [O Código Penal, a Constituição Brasileira e o Código de Ética da Medicina](#) afirmam que os agentes de saúde são obrigados a cumprir o **sigilo médico-paciente** ao prestar atendimento (Valenga, 2023).

Além de agentes da saúde, magistrados e integrantes do Ministério Público também priorizam **crenças morais** em processos como o de Isabel, colocando-as **acima da legislação brasileira** em decisões que **criminalizam** meninas, mulheres e outras pessoas que podem gestar (Valenga, 2023).

Em outro caso, do Tribunal de Justiça de São Paulo, o **Ministério Público** descreveu a ré como “**desumana, insensível, torpe e cruel**” (Valenga, 2023).

O **processo** não é construído para tentar entender os motivos da outra parte e **garantir a defesa dela**. Na verdade, é montado com base no **estereótipo**. O que aparece no processo é **uma defesa abstrata da vida, o feto sendo o sujeito principal cheio de direitos e a mulher um ser maligno que não tem história**, não tem **família**, não tem **memória**, não tem motivos, não tem **contexto**, não tem nada (Valenga, 2023).

O tom discursivo das matérias jornalísticas é o de denúncia pela violação dos direitos e da cidadania das mulheres, praticado por agentes institucionais que colocam suas crenças morais acima da legislação brasileira. Os processos, que já iniciam com falhas substanciais, prosseguem e seguem num tom de perseguição às mulheres, numa espécie de caça às bruxas nos tempos atuais (Federici, 2017), cujos arranjos não modificaram muito, visto que o Estado e a Igreja continuam sendo os principais envolvidos na vigília e controle dos corpos das mulheres e na sua perseguição e eliminação, bastando a palavra de apenas uma pessoa para condená-las. Antes, queimadas vivas; hoje, presas ou mortas (indiretamente). A Constituição Federal garante toda pessoa é “inocente até se provar o contrário”, menos nos casos de interrupção voluntária da gestação, pois aí, é o inverso, as mulheres são culpadas, mesmo que provem o contrário.

Todavia, enquanto perdurar a penalização de mulheres que se recusam a uma maternidade compulsória, milhares vão continuar morrendo. O que traz outro tema para o debate, a questão socioeconômica, visto que as pessoas que mais sofrem as consequências de um aborto inseguro são as mulheres pobres e pretas.

Há um ponto que as pessoas têm dificuldade de entender: quando falamos e **defendemos a descriminalização do aborto** não significa que as pessoas estão fazendo uma defesa do aborto como **método contraceptivo**. O argumento principal que a sociedade brasileira precisa entender é que **a criminalização do aborto**, independentemente das questões morais, tem afetado desproporcionalmente **mulheres em condição de maior vulnerabilidade**. Além disso, **a criminalização** não tem diminuído necessariamente a ocorrência de aborto no país (Valenga, 2023).

No final das contas, você tem **mulheres de determinadas camadas sociais** que ainda continuam fazendo aborto e os **efeitos penais são mínimos**, mas **outras mulheres** que poderiam fazer isso de **modo seguro** ou pelo menos ter informações adequadas por agentes de saúde, **são proibidas desse direito** e a criminalização, ou seja, os efeitos de um processo criminal, são **devastadores** na vida delas (Valenga, 2023).

Os discursos socioeconômicos e médico presentes na matéria apontam para uma preocupação das diferenças sociais e econômicas que circundam a temática do aborto, visto que a penalização não impede a sua prática, apenas prejudica as mulheres com menos condições de acesso à informação e renda. Além disso, segundo a PNA 2021, até os 40 anos de idade, uma a cada sete mulheres já realizou algum procedimento abortivo, com uma média de 500 mil procedimentos inseguros. Destas, quase 43% buscaram por atendimento médico em decorrência de consequências. A OMS aponta que o Brasil está na 4ª colocação mundial de maior número de morte materna, e deve implementar políticas públicas para reduzir esses casos. Uma das recomendações é a descriminalização do aborto, que além de ser entendido como uma violação da cidadania, também é considerada por diversos órgãos internacionais como uma violência baseada no gênero.

Ao abordar o voto da Ministra Rosa Weber, os portais feministas alegam que tanto o momento foi simbólico, como o voto foi histórico e que a sua aprovação seria uma reparação histórica para os movimentos sociais que lutam pela descriminalização da causa.

A saída de Weber é simbólica: coincidentemente, o último dia dela como ministra, marcado para o dia 28 de setembro, é também o **Dia de Luta pela Descriminalização e Legalização do Aborto na América Latina e Caribe** (Monteiro, 2023)

Histórico! A Ministra Rosa Weber votou SIM pela descriminalização do aborto! A Ministra trouxe o argumento da **autodeterminação reprodutiva como central**, defendeu que a vida da mulher é soberana em detrimento a vida do feto e defende que a mulher que decide abortar merece o mesmo tratamento constitucional que aquela que decide gestar (Aborto [...], 2023).

Descriminalizar significa um processo de **reparação histórica para com as mulheres**. Afinal, é histórica a situação de perseguição às defensoras de direitos sexuais e reprodutivos, de servidoras públicas da área da saúde, de educadoras populares e de escolas e creches municipais, de jornalistas e comunicadoras que divulgam informações sobre aborto e das militantes anônimas que, na ausência do Estado, organizam redes de solidariedade entre mulheres (Aborto [...], 2023).

Além de garantir uma reparação histórica para com as próprias brasileiras, a descriminalização do aborto traria benefícios para os próprios movimentos sociais e a imprensa que advogam em favor da causa. Lembrando que há um PL tramitando na câmara que pretende proibir os meios de comunicação de veicular qualquer tipo de informação sobre o aborto e como o procedimento é realizado. Embora o Projeto esteja parado desde 2021, pode voltar à pauta a qualquer momento a depender da vontade dos parlamentares. Assim, o debate sobre a legalização do aborto não inicia e nem finaliza no útero das mulheres, mas engloba uma gama de questões ao seu redor, como a cidadania, a liberdade e o direito à informação, garantidos na CF/88.

É por isso, que o discurso jornalístico da imprensa feminista, também traz um tom de enfrentamento social, visto que, historicamente, é assim que as mulheres conquistaram diversos direitos que podem usufruir hoje, como o direito à educação plena, o direito ao voto, equidade de salário e o direito à cidadania (Colling, 2021; Duarte, 2017).

“Em todos os países do mundo que descriminalizaram o aborto houve acentuado declínio das mortes maternas por aborto e mortes maternas em geral, sem aumentar o número de abortos”, (Alves; Rocha, 2023).

A descriminalização institucional precisa de **legitimidade social** para não se tornar um instrumento sem efetividade nos territórios e na vida cotidiana (Aborto [...], 2023).

Ocupar as ruas é importante para que a população possa se somar nesse momento histórico da luta por justiça e autodeterminação reprodutiva, visto que a mesma que aprovada a descriminalização no STF, ela não significa a **descriminalização social**. (Aborto [...], 2023).

De modo a garantir o reconhecimento do direito, não adianta apenas o reconhecimento social, é preciso modificar o imaginário social acerca da prática do aborto. É preciso que a sociedade, como um todo, compreenda que ao continuar a punir a interrupção voluntária da gravidez, o Estado está apenas colocando a vida de diversas mulheres em risco. É preciso ainda, tentar desvincular o discurso da maternidade como algo sagrado, mas enfrentar como um ato de escolha, afinal, as mulheres são seres de direitos e deveriam ter autonomia sobre a sua reprodução e seu planejamento familiar, como plenas cidadãs brasileiras.

Considerações finais

O aborto é uma disputa política, histórica e social. É onde o jornalismo o situa e onde ocorrem as principais disputas discursivas que circundam a temática. Se nos anos 1970 as mulheres já clamavam que “o pessoal é político”, não estavam erradas, visto que temáticas que são caras a sua cidadania plena continuam nos debates sociais, políticos e jurídicos. Afinal, o pensamento social, a ordem vigente e o poder hegemônico ditam os discursos preponderantes socialmente e interferem diretamente na biopolítica e na legislação em voga.

A luta das mulheres pela cidadania plena tem vínculo direto com a imprensa brasileira. Foi a partir dela que os primeiros debates sobre as diferenças de gênero e a discriminação social ganharam força. Foi também nesse espaço que passaram a denunciar os abusos e a se movimentar por mais direitos. Até hoje, a imprensa é um importante instrumento na luta pelos direitos das mulheres.

Enquanto o jornalismo tradicional e diário continua pautando o aborto apenas do ponto de vista da legislação, não haverá um aprofundamento real do debate. É preciso trazer casos reais para mostrar que esse é um tema caro à vida e à cidadania das mulheres. É importante buscar especialistas e pesquisas que abordem os direitos reprodutivos e o aborto, seguindo a imprensa feminista, que fundamenta as suas entrevistas e reportagens em contextualização histórica, violação de direitos, pesquisas estatísticas sobre a mortalidade materna, a questão do cuidado e da saúde. Embora não tenham tanto alcance, como os portais tradicionais, a imprensa feminista

apresenta debates mais críticos e embasados sobre o aborto e os direitos das mulheres. A imprensa tradicional ainda falha no aprofundamento do tema, mas ao trazer o discurso da ministra Rosa Weber para o destaque, percebe-se direcionamentos que apontam para uma mudança discursiva e de direcionamento da temática num sentido mais progressista, posicionando o aborto como um direito das mulheres brasileiras.

Referências

ABORTO no STF: Processo histórico tem início favorável à descriminalização das mulheres com voto de Rosa Weber. **SOS Corpo**. Set. 2023. Disponível em: <https://soscorpo.org/?p=18440>. Acesso em 1 de out. 2023.

ALCÂNTARA, Manoela. Barroso suspende votação no STF sobre legalidade do aborto. **Metrópoles**. Set. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/legalidade-do-aborto-ate-a-12a-semana-de-gestacao-e-julgada-pelo-stf>. Acesso em 1 de out. 2023.

ALVES Neto, Pedro. Veja principais pontos do voto de Rosa Weber pela descriminalização do aborto. **Portal G1**. Set. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/09/22/veja-principais-pontos-do-voto-de-rosa-weber-pela-descriminalizacao-do-aborto.ghtml>. Acesso em: Acesso em 1 de out. 2023.

ALVES, Schirlei; ROCHA, Diego Nunes. Brasil tem uma morte a cada 28 internações por falha na tentativa de aborto. **Revista AzMina / Portal catarinas / Gênero e Número**. Set. 2023. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/uma-morte-a-cada-28-internacoes-por-falhas-no-aborto/>. Acesso em 1 de out. 2023.

COLLING, Ana Maria. **A cidadania da mulher brasileira**: uma genealogia. São Leopoldo: Oikos, 2021.

DINIZ, Débora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. National Abortion Survey – Brazil, 2021. **Ciência e Saúde Coletiva**. Online. Vol. 28, n.6, p. 1601-1606, maio 2023. Disponível em: <http://cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/national-abortion-survey-brazil-2021/18689?id=18689>. Acesso em 5 out. 2023.

DUARTE, Constância Lima. **Imprensa feminina e feminista no Brasil**: Século XIX – Dicionário Ilustrado. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.

FALCÃO, Márcio; VIVAS, Fernanda; RODRIGUES, Mateus; GARCIA, Gustavo; LIMA, Kevin. Descriminalização do aborto no STF: entenda o que pode mudar na regra sobre gestação até a 12ª semana. **Portal G1**. Set. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/09/22/stf-julga-descriminalizacao-do-aborto-ate-a-12a-semana-de-gestacao-entenda-o-que-pode-mudar.ghtml>. Acesso em 1 de out. 2023.

FEDERICI, Sílvia. **Calibã e a bruxa**: Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1**: a vontade de saber. 12ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2021.

FREIRE, Paulo. **A importância do Ato de Ler**: em três artigos que se completam. São Paulo: Autores Associados. Cortez, 1989.

MANZINI-COVRE, Maria de Lourdes. **O que é Cidadania?** Coleção Primeiros Passos. São Paulo-SP. Editora brasiliense, 1991.

MENDES, Lucas. Rosa Weber marca julgamento sobre descriminalização do aborto para sexta (22). **CNN Brasil**. Set. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/rosa-weber-marca-julgamento-sobre-descriminalizacao-do-aborto-para-sexta-22/>. Acesso em 1 de out. 2023.

MONTEIRO, Maria Paula. Aborto será julgado no STF em meio a perseguições e silenciamentos. **Portal Catarinas**. Set. 2023. Disponível em: <https://catarinas.info/aborto-sera-julgado-no-stf-em-meio-a-persegicoes-e-silenciamentos/>. Acesso em 1 de out. 2023.

NETTO, Paulo Roberto; NEVES, Rafael. Rosa vota pela descriminalização do aborto; Barroso suspende julgamento. **Portal UOL**. Set. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/09/22/julgamento-descriminalizacao-aborto-stf.htm>. Acesso em 1 de out. 2023.

ORLANDI, Eni P. **Análise do discurso**: princípios e procedimentos. 7.ed. Campinas: Pontes, 2007.

PINSKY, Carla B.; PEDRO, Joana M. Igualdade e especificidade. *In: História da Cidadania*. Orgs.: Jaime Pinsky e Carla Bassanezi Pinsky. 4 ed., São Paulo: Contexto, 2008.

VALENGA, Daniela. “Mulher má”: crenças morais predominam nos processos judiciais por aborto. **Portal Catarinas**. Set. 2023. Disponível em: <https://catarinas.info/crencas-morais-predominam-nos-processos-judiciais-por-aborto/>. Acesso em 1 de out. 2023.

Recebido em 25 de janeiro de 2024.

Aceito em 21 de março de 2024.